



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 064/2016 - SEF, NOS TERMOS DO PADRÃO**  
**Nº 06/2002.**  
**PROCESSO Nº 040.002.871/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, representado(a) por **Anderson Borges Roepke**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1556423 SSPDF** e CPF nº **804.254.291-72**, na qualidade de Subsecretário(a) de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, doravante denominado Contratado, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, com sede na SGAN Quadra 601 MÓDULO “V” – CEP: 70836-900, BRASÍLIA/DF, representada por **Jacimar Gomes Ferreira**, RG nº 224861517 SSP/SP e CPF 131.440.378-85, na qualidade de Superintendente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial SUNNG/NGVEN/NGVEX nº 0233/2016, fls. (175 a180) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. (213 a 215), com base no art. 25, *caput* c/c art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

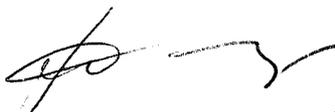
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à rede INFOVIA Brasília pelo SERPRO à SEF/DF, conforme Modelo de Negócio – Versão 4 –, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. (213 a 215), e a Proposta de fls. (175 a 180), que passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1- O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Folha:	234
Processo:	040.002.871/2016
Matrícula:	268951-0
Nome/Rubrica:	Pedro Oliveira

  
1  
22





4.2 – Os serviços serão solicitados e executados na medida da necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, que especificará a descrição dos serviços a serem executados, o local de execução, a quantidade necessária, a data de início da realização dos serviços e o prazo previsto para sua realização.

4.3 - A cada nova necessidade de execução de serviços previstos em contrato, deverá ser emitida uma nova OS, com as especificações correspondentes, conforme descrição do parágrafo anterior.

Folha: 235
Processo: 040.002.871/2016
Matrícula: 268951-0
Nome/Rubrica: Pedro Oliveira

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 527.402,40 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos).**

5.2 – O valor mensal é de **R\$ 43.950,20 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).**

5.3 – Sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA – Lei 5.602/2015, a importância de **R\$ 43.950,20 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)**, a ser realizada no exercício de 2016, e o valor remanescente, será consignada nos exercícios seguintes.

5.4 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04126620325570007

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000





6.2 – O empenho inicial é de R\$ 43.950,20 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos) conforme Nota de Empenho nº 2016NE02530, emitida em 24/11/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – A regularidade será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública, conforme art. 63, § 1 do Decreto-DF nº 32.598/2010.

7.3 – Não ocorrendo o pagamento por esse Órgão dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam (Decreto-DF 37.171/2016):

a) Juros de mora 0,5%, ao mês, sobre o valor faturado pro rata die até o limite de 6% do valor total contratado;e

b) Atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

7.4 – Para os clientes da Administração Pública Federal que utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0. Para os clientes não integrantes da Administração Pública Federal ou ainda para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Folha: 236
Processo: 040.002.871/2016
Matrícula: 268951-0
Nome/Rubrica: Pedro Oliveira 

 <sup>3</sup> JL





O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

9.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2- Fornecer todas as informações ou esclarecimento e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

9.3 - Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEF/DF, sempre que se fizer necessário desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

9.4 - Proporcionar todas as orientações possíveis visando à realização do objeto deste projeto.

9.5 - Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação.

9.6 – Comunicar a empresa contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste projeto, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

9.7 – Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do contrato celebrado.

9.8 – Encaminhar ao SERPRO os comprovantes de recolhimento de tributos Federais e Municipais para o seguinte endereço eletrônico: [gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br) ou por correspondência para o seguinte endereço: SERPRO (Edifício Sede) – Superintendência de Gestão Financeira – Departamento de Gestão Tributária, SGAN 601 Módulo V, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70836-900.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Folha: 237
Processo: 010 002.871/2016
Matrícula: 268951-0
Nome/Rubrica: Pedro Oliveira





10.3 – O cumprimento dos prazos e demais exigências constantes na Proposta Comercial.

10.4 - A leitura de todas as condições da contratação constantes no presente contrato, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

10.5 – A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato.

10.6 – Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causada ao patrimônio da SEF/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos e que porventura faça jus.

10.7 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da SEF/DF.

10.8 – Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica.

10.9 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEF/DF inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

10.10 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato.

10.11 – Garantir a SEF/DF o envio de notas fiscais e fatura dos serviços prestados, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

10.12 – Apresentar, que solicitado sempre pela SEF/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

Folha: 238
Processo: 040.002-871/2016
Matrícula: 268951-0
Nome/Rubrica: Pedro Oliveira





10.13 – Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidade de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

10.14 – Fornecer a SEF/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.15 – Encaminhar qualquer solicitação à SEF/DF por intermédio da Diretoria de Licitações de Contratos e Convênios.

10.16 – Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEF/DF.

10.17 – Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.18 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

10.19 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do Art. 71, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Tomada 239  
Processo 040.002.871/2016  
12/01/2016





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

12.2 – Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

12.3 – Constituirá mora, o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

12.4 – Constituirá inexecução parcial, o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

12.5 – Constituirá inexecução total, o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados. X

12.6 – Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 26.851/2006 de 30 de maio 2006.

12.7 – Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

12.8 – Salvo definições em contrário no ANS da proposta comercial, fica estipulado o percentual de 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total a título de multa compensatória.

12.9 – Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido

Folha: 240
Processo: 40.002.871/2016
2016.01.2016-0
2016.01.2016-0





a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

12.10 – Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.1 – Os reajustes ocorrerão por meio de correção monetária mensurada pela variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.

13.2 – A base para o cálculo da primeira correção monetária será o mês da data da proposta comercial correlata ao contrato.

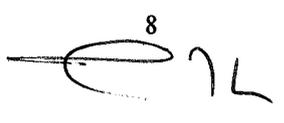
13.3 – Os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, conforme o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

13.4 – Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

13.5 – O índice de reajuste será aplicado em cada item faturado do contrato.

Folha: 291
Processo: 040.002.871/2016
Matrícula: 268951-0
Nome/Rubrica: Pedro Oliveira 

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**





Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados no estabelecimento do SERPRO, e para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer entrega dos serviços, conforme a seguir:

Estabelecimento: REGIONAL BRASÍLIA

CNPJ: 33.683.111/0002-80

Endereço: SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G  
Brasília/Distrito Federal

Folha: 242
Processo: 040.002.871/2016
Matricula: 268951-0
Nome/Rubrica: Pedro Oliveira 

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS**

15.1 – A parcela mensal dos serviços contínuos será atestada (recebida) definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço.

15.2 – Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, o SERPRO emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

15.3 - Caso seja constatada, após o ateste da Contratante no relatório de prestação de serviços e a emissão da nota fiscal pela Contratada, alguma inconsistência na prestação de serviços que impactem nos valores previamente atestados, os eventuais ajustes serão formalizados conforme acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL**

16.1 – A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato se darão conforme descrito a seguir:







16.1.1 – A solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo SERPRO para atendimento exclusivo a CONTRATANTE é de propriedade intelectual da CONTRATANTE, assim como seus direitos autorais.

16.1.2 – Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pelo SERPRO a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade do SERPRO.

16.1.3 – De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pelo SERPRO, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo do SERPRO.

16.2 – O SERPRO deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas da CONTRATANTE mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

16.3 – A internalização de soluções não desenvolvidas pelo SERPRO deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – NMS ACORDADO**

Folha: 243
Processo: 040.002.891/2016
Matrícula: 268951-0
Nome/Rubrica: Pedro Oliveira





De acordo com o documento constante no portal da infovia, a disponibilidade mínima mensal da rede de acesso aos serviços é de 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento), e a disponibilidade mínima mensal do backbone é de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento). Contudo, para o serviço de Conexão Tipo 2, em função da ausência de redundância física da fibra ótica, a disponibilidade mínima mensal do acesso será reduzida para 99,00% (noventa e nove por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Fazenda, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser

Folha: 244
Processo: 010.002.571/2016
Matrícula: 268951-0
Nome/Rubrica: Pedro Oliveira





providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 12.12.2012).

Brasília, 1º de dezembro de 2016.

Pelo Distrito Federal:

**Anderson Borges Roepke**

Pelo(a) Contratado(a):

**Jacimar Gomes Ferreira**

Testemunhas:

Roberto Imrosio Oliveira  
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal  
Mat. 138.715-0

1. Marcelo Ribeiro Alvim  
Matrícula: 033.630-0

2. José Carneiro de Sousa  
Matrícula: 038.999-4

Folha: 245
Processo: 040.002.871/2016
Matrícula: 268951-0
Nome/Rubrica: Pedro Oliveira

